



Fundação
SALESIANOS

SALESIANOS DE ÉVORA	SALESIANOS DO ESTORIL
SALESIANOS DO FUNCHAL	SALESIANOS DO LISBOA
SALESIANOS DE MANIQUE	SALESIANOS DE MIRANDELA
SALESIANOS DE MOGOFORES	SALESIANOS DE PORTO
SALESIANOS DE POIARES	SALESIANOS DE VENDAS NOVAS

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º

A Fundação Salesianos, Instituição Particular de Solidariedade Social, oferece Campos de Férias abertos a jovens que frequentam esta instituição, em qualquer dos seus Estabelecimentos.

Artigo 2º

A Fundação Salesianos acompanha e promove o desenvolvimento integral do jovem, em vista à transformação humana e cristã da sociedade. Este objectivo concretiza-se no Projecto Educativo de D. Bosco e realiza-se sob diversas formas de intervenção cívica, como a educação formal e informal nas escolas, a ocupação dos tempos livres e o desporto nos Centros Juvenis Salesianos, o acolhimento de crianças e jovens em risco e o acompanhamento pastoral em Paróquias.

Artigo 3º

Os «Campos de Férias» são iniciativas destinadas a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 8 e os 18 anos, cuja finalidade compreende a realização de um programa organizado com carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

TÍTULO II

ENTIDADE PROMOTORA E ORGANIZADORA

Artigo 4º

A Entidade Promotora e Organizadora é a Fundação Salesianos com sede na Praça S. João Bosco, nº 34, 1399-007 em Lisboa e estabelecimentos em:

- (i) Avenida S. João Bosco, nº 4, 7000-766 Évora
- (ii) Rua Mãe dos Homens, nº 45, 9064-508 Funchal
- (iii) Rua S. João Bosco, 5370-369 Mirandela
- (iv) Largo Padre Baltazar Guedes, 4300-059 Porto
- (v) Rua S. Domingos Sávio, nº 16, 7080-071 Vendas Novas
- (vi) Av. Marginal, 2765-245 Estoril
- (vii) Praça S. João Bosco, nº 34, 1399-007 Lisboa
- (viii) Rua dos Salesianos, nº 1, Manique, 2645-438 Alcabideche
- (ix) Rua S. João Bosco, nº 14, 3780-453 Mogofores
- (x) Rua S. João Bosco, 5050-347 Poiães

Artigo 5º

A Fundação Salesianos garante a identidade e define o método educativo utilizado nos Campos de Férias.

Artigo 6º

São atribuições da Entidade Promotora e Organizadora:

1. Aprovar o Regulamento Interno;
2. Formalizar e assinar acordos com organismos do Estado ou outros;
3. Nomear e exonerar o Coordenador Geral e os Coordenadores de Actividades;
4. Responder em última instância perante o Estado pelo cumprimento da legislação em vigor;
5. Ter afixado em todos os locais de atendimento de que dispõe, a sua identificação, com indicação da denominação, do número da licença e do respectivo prazo de validade;
6. Possuir um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e a apresentação das instalações e dos equipamentos;
7. Ter organizado e manter disponível durante todo o período em que decorra o Campo de Férias um ficheiro actualizado do qual constam os seguintes documentos:
 - a. Plano de actividades;
 - b. Regulamento interno;
 - c. Lista contendo a identificação dos participantes e respectiva idade;

- d. Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
- e. Apólices dos seguros obrigatórios;
- f. Contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e aquartelamentos de bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as actividades;
- g. Ficha sanitária individual, contendo a informação referida no artigo 11.º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.

TÍTULO III CORPO TÉCNICO

Capítulo 1 Coordenador Geral

Artigo 7º

O Coordenador geral:

1. É o representante da Entidade Promotora e Organizadora
2. Responde perante a Entidade Promotora e Organizadora;
3. É nomeado e exonerado pela Entidade Promotora e Organizadora.

Artigo 8º

São direitos do Coordenador de Geral:

1. Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
2. Ser informado de todas as actividades a decorrer no campo de férias;

Artigo 9º

São funções / deveres do Coordenador Geral:

1. Elaborar o plano de actividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a acção do corpo técnico;
3. Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respectivo regulamento interno, e conforme o projecto pedagógico e de animação;
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
5. Manter permanentemente disponível e garantir o acesso, pelo IPJ, à documentação referida no nº 2 al. e) do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março;
6. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
7. Fomentar e organizar a formação permanente do Corpo Técnico e Monitores;
8. Deliberar em casos de natureza disciplinar;
9. Zelar pela educação e disciplina dos participantes;
10. Propor a aquisição do material necessário;
11. Manter um contacto habitual com os pais/encarregados de educação e participantes.

Capítulo 2 Coordenador de Actividades

Artigo 10º

O Coordenador de Actividades:

1. É o responsável directo pelo desenvolvimento das actividades;
2. É nomeado e exonerado pela Entidade Promotora e Organizadora;
3. Trabalha sob a dependência directa do Coordenador Geral.

Artigo 11º

São direitos do Coordenador de Actividades:

1. Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
2. Ser informado de todas as actividades a decorrer no campo de férias;
3. Participar na elaboração da programação e dinamização das actividades.

Artigo 12º

São funções / deveres do Coordenador de Actividades:

1. Elaborar o plano de actividades específico da sua área e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a acção dos Monitores;
3. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
4. Garantir a qualidade técnica da actividade de que é responsável;
5. Zelar pela educação e disciplina dos participantes.

Capítulo 3 Monitores

Artigo 13º

Os Monitores são indivíduos com idade superior a 18 anos. São seleccionados e recrutados de acordo o preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 14º

São direitos do Monitor:

1. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções
2. Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua actividade profissional;
3. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas;
4. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da Entidade Promotora e Organizadora.

Artigo 15º

São funções/deveres dos Monitores:

1. Acompanhar os participantes durante a execução das actividades do Campo de Férias, de acordo com o previsto no respectivo plano de actividades;
2. Coadjuvar o Coordenador de Actividades na organização das actividades do Campo de Férias e executar as suas instruções;
3. Acompanhar os participantes durante as actividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
4. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
5. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
6. Cumprir o horário estabelecido no funcionamento do Campo de Férias;
7. Criar condições para manter no grupo de participantes um constante espírito de dinamismo e alegria.

Capítulo 4 Outro Pessoal Técnico

Artigo 16º

São direitos do Pessoal Técnico:

1. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções
2. Ser informados das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua actividade profissional;
3. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas;

Artigo 17º

São funções / deveres do Pessoal Técnico:

1. Conhecer a área de que é responsável e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;
2. Permanecer no local de trabalho, não podendo ausentar-se sem o conhecimento do coordenador de actividades;
3. Atender e informar correctamente os diversos elementos pertencentes ao Campo de Férias;
4. Ser assíduo e pontual;
5. Informar atempadamente o coordenador de actividades de todas as ocorrências relevantes no exercício das suas funções;
6. Guardar sigilo profissional;

TÍTULO IV **Participantes**

Artigo 18º

Os participantes são os protagonistas da sua própria educação e participam responsabilmente nas actividades.

Artigo 19º

São direitos do participante:

1. Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
2. Encontrar no Campo de Férias um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual, em consonância com os valores da Proposta Educativa Salesiana;
3. Ser-lhe facultada, por escrito, informação detalhada acerca da promoção e organização do Campo de Férias, conforme disposto no nº 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março;
4. Ser respeitado na confidencialidade dos elementos da sua ficha de inscrição;
5. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita;
6. Conhecer o Regulamento Interno;

Artigo 20º

São funções / deveres do participante:

1. Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
3. Seguir as orientações do pessoal técnico;
4. Respeitar a dignidade e função de qualquer elemento do Campo de Férias, mantendo com todos um trato correcto e respeitoso;
5. Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração de todos os colegas no Campo de Férias;
6. Participar nas actividades lúdicas ou formativas desenvolvidas no Campo de Férias;
7. Comparecer com todo o material necessário para as actividades;
8. Não abandonar o Campo de Férias sem a devida autorização escrita dos pais/encarregado de educação e confirmada pelo Coordenador de Actividades;
9. Não permanecer nos espaços que não sejam os que lhe estão destinados;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio dos espaços do Campo de Férias, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros do Campo de Férias;
12. Responsabilizar-se pela reparação dos danos causados a colegas ou à Entidade Promotora nas suas instalações, equipamentos ou bens, ou pela substituição dos mesmos;

13. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco ou bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
14. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao próprio ou a terceiros;
15. Não praticar qualquer acto ilícito;
16. Respeitar os valores que a Entidade Promotora promove, na apresentação externa e maneira de vestir;
17. Manter um comportamento digno, também fora das instalações da Entidade Promotora;
18. Conhecer o Regulamento Interno e as normas específicas de cada actividade e cumpri-los.

Artigo 21º

A Entidade Promotora não responde pelo que possa suceder aos alunos fora das instalações da mesma, nem pelos seus actos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da Entidade Promotora, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.

Artigo 22º

A Entidade Promotora não se responsabiliza pelo extraviio, roubo ou estrago de quaisquer objectos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da pessoa devidamente encarregada.

TITULO V MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Artigo 23º

1. O bom comportamento dos participantes é um dos objectivos mais importantes da nossa acção educativa.
2. O diálogo com o participante, o aconselhamento, a reflexão com ele sobre seus actos e atitudes, o aviso, as admoestações e outras intervenções semelhantes são formas habituais usadas no Campo de Férias para corrigir o comportamento, preliminares das Medidas Educativas Disciplinares.

Artigo 24º

As Medidas Educativas Disciplinares visam objectivos pedagógicos em ordem à correcção do comportamento perturbador e ao reforço da formação dos participantes.

Artigo 25º

São objecto de Medidas Educativas Disciplinares os seguintes comportamentos:

1. Desinteresse pelas actividades, esquecimento do material e preguiça habitual;
2. Desordem, actos ou atitudes social e/ou moralmente reprováveis;
3. Insubordinação relativa a orientações ou instruções do pessoal técnico;
4. Roubo, imoralidade, linguagem obscena, processos fraudulentos;
5. Agressão, violência, indisciplina ou o seu incitamento;
6. Consumo de tabaco, álcool, droga ou aliciamento ao seu uso;
7. Uso ou divulgação de material gráfico, audiovisual ou informático cujo conteúdo esteja em oposição ao Ideário;
8. Oposição sistemática à orientação geral do Campo de Férias;
9. Danificação intencional de bens da Entidade Promotora ou de algum elemento do Campo de Férias;
10. Outros comportamentos que, a juízo exclusivo da Entidade Promotora, sejam considerados graves;
11. Ausência das actividades sem autorização.

Artigo 26º

O comportamento dos participantes que traduza incumprimento do dever é passível da aplicação de uma das seguintes Medidas Educativas Disciplinares, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência:

1. Advertência oral;
2. Suspensão de frequência da Actividade;
3. Afastamento definitivo do Campo de Férias.

Artigo 27º

As Medidas Educativas Disciplinares são aplicadas pelos agentes da acção educativa, segundo o seguinte escalonamento:

1. Por qualquer elemento do corpo técnico:
 - a. Advertência oral ao participante;
2. Coordenador de Actividades:
 - a. Suspensão de frequência da Actividade;
3. Coordenador Geral, depois de consultada a Entidade Promotora:
 - a. Afastamento definitivo do Campo de Férias.

TITULO VI PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Artigo 28º

Os pais e/ou encarregados de educação são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos.

Artigo 29º

No acto de inscrição no Campo de Férias os pais ou encarregados de educação manifestam a aceitação do Regulamento e do Plano de Actividades.

Artigo 30º

São direitos dos pais/encarregados de educação, ter acesso a informação detalhada acerca da:

1. Promoção e organização do Campo de Férias;
2. Identificação da Entidade Promotora e Organizadora;
3. Do regulamento interno;
4. Do plano de actividades;
5. O preço da inscrição e de outros eventuais encargos;
6. Existência do livro de reclamações;
7. Referência à existência do seguro.

Artigo 31º

São deveres dos pais/encarregados de educação:

1. Respeitar o Regulamento Interno;
2. Respeitar o exercício das competências técnico-profissionais do pessoal do Campo de Férias;
3. Cooperar com todos os elementos do Campo de Férias no desenvolvimento de uma cultura de cidadania;
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
5. Comparecer nas Instalações sempre que solicitado;

Artigo 32º

A eventual desistência de um participante durante o funcionamento da actividade deve ser comunicada pelo encarregado de educação à Entidade Promotora, por escrito e em devido tempo.

Artigo 33º

A saída de um participante, seja por que motivo for, não dispensará os pagamentos atrasados nem dará direito ao reembolso de algum pagamento já efectuado; do mesmo modo, a desistência parcial não dará direito à redução no valor de inscrição.

Artigo 34º

1. O seguro cobre os acidentes pessoais em actividades do Campo de Férias e no trajecto Campo de Férias-casa e Casa-Campo de Férias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março e da portaria 629/2004, de 12 de Junho.
2. Qualquer acidente abrangido pelo seguro deve ser comunicado imediatamente à Entidade Promotora. Esta acompanha o participante na ida ao seguro apenas na primeira vez, sendo as restantes da responsabilidade dos pais/encarregados de educação.

TITULO VII TIPO DE CAMPOS DE FÉRIAS

Artigo 35º

Os campos de férias serão abertos.

Artigo 36º

Os participantes nos Campos de Férias estarão sempre acompanhados por pessoal técnico, durante a realização do campo.

Artigo 37º

Os participantes terão transporte assegurado de e para o local do Campo de Férias e do que for combinado previamente com os pais/encarregados de educação.

Artigo 38º

1. Os participantes poderão ter disponíveis pelo menos duas refeições por dia de acordo com o preceituado no artigo 17.º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março.
2. A alimentação será variada e em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das actividades.

TITULO VIII INSCRIÇÕES

Artigo 39º

As inscrições deverão ser efectuadas nas datas indicadas no Plano Anual de Actividades.

Artigo 40º

A Entidade Promotora reserva-se o direito de, a seu juízo exclusivo, aceitar ou não a inscrição de qualquer participante nas Actividades.

TITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º

A Entidade Promotora adaptará o presente Regulamento por sua iniciativa de acordo com as propostas que lhe forem apresentadas pelo Coordenador Geral.

Artigo 42º

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a aprovação pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 43º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o Decreto-lei nº 32/2011, de 7 de Março, a Portaria nº 586/2004, de 02 de Junho e a Portaria nº 629/2004, de 12 de Junho.